



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60**

**LEI Nº 343/2021**

**Davinópolis – MA, 14 de maio de 2021.**

*Dispõe sobre o procedimento de notificação compulsória da violência contra a mulher, atendida na rede básica de atendimento, no município de Davinópolis.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**, Estado do Maranhão, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o procedimento de Notificação Compulsória da Violência contra a mulher atendida na Rede Básica de atendimento, no âmbito do Município de Davinópolis.

Art. 2º Os serviços de saúde, que prestam atendimento de urgência e emergência, na rede básica de atendimento, no âmbito do Município, serão obrigados a notificar em formulário oficial, todos os casos atendidos e diagnosticados de violência contra a mulher, tipificados como violência física, sexual e doméstica.

§ 1º - O formulário de notificação será elaborado pela Secretaria de Saúde do Município e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º - O preenchimento da Notificação Compulsória da Violência contra a mulher será feito pelo(a) profissional de saúde que realizou o atendimento.

§ 3º - Caso o formulário de primeiro atendimento o "Motivo de Atendimento" não seja violência e não tendo sido feito o diagnóstico de violência, qualquer profissional de saúde que detecte que a mulher atendida sofreu violência, deverá comunicar o fato ao profissional responsável pela condução do caso, solicitar a correção do "Motivo de Atendimento" no prontuário e o preenchimento da Notificação Compulsória da Violência contra a Mulher.

Art. 3º Para efeito desta Lei, considera-se:

- I - Violência física, a agressão física sofrida fora do âmbito doméstico;
- II - Violência sexual, o estupro ou abuso sexual, em âmbito doméstico ou público;
- III - Violência doméstica, a agressão praticada por pessoa da mesma família contra outra, por pessoas que habitam o mesmo teto, ainda que não exista relação de parentesco.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60**

Art. 4º Os dados de preenchimento obrigatório e que devem constar do formulário de Notificação Compulsória da Violência contra a Mulher são:

I - Dados de identificação pessoal, como nome, idade, cor, profissão, número de algum documento de identificação com endereço;

II - Motivo de atendimento;

III - Descrição detalhada dos sintomas e das lesões;

IV - Diagnóstico;

V - Conduta, incluindo o tratamento ministrado e encaminhamentos realizados.

Parágrafo Único - A Notificação Compulsória da Violência a Mulher deverá ser preenchida em duas vias, ficando uma em Arquivo Especial da Violência Contra a Mulher da Instituição de saúde que prestou o atendimento e a outra será entregue à mulher por ocasião da alta.

Art. 5º A comunicação externa à Polícia se dará mediante expressa autorização da vítima ou do seu responsável.

Art. 6º A instituição de saúde deverá encaminhar bimestralmente em um prazo de até 8 (oito) dias úteis após o fim do bimestre, à Unidade de Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde, boletim contendo os dados:

I - O número de casos atendidos de violência contra a mulher;

II - O tipo de violência verificada, relacionada a cada caso.

Parágrafo Único - Serão excluídos dos dados o nome da pessoa atendida ou qualquer outro dado que possibilite sua identificação, os demais dados da Notificação Compulsória da Violência contra a Mulher deverão constar do boletim, inclusive o bairro onde a vítima reside.

Art. 7º A disponibilidade de dados do Arquivo Especial da Violência Contra a Mulher, de cada serviço de saúde e o da Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde, deverão obedecer rigorosamente à confidencialidade dos dados, visando garantir a privacidade das mulheres, somente sendo disponibilizados para:

I - a pessoa que sofreu violência, ou seu representante legal, devidamente identificado, mediante solicitação pessoal por escrito;

II - autoridades policiais e judiciárias, mediante solicitação oficial;

III - pesquisadores (as) que pretendem realizar investigações cujo Protocolo de Pesquisa esteja devidamente autorizado por um Comitê de Ética em Pesquisas (CEP), conforme o disposto nas Normas de Ética em Pesquisa vigente no Brasil, mediante solicitação, por escrito, de acesso aos



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60**

dados e um documento no qual conste que sob nenhuma hipótese serão divulgados dados que permitam a identificação da pessoa violentada.

Art. 8º A Unidade de Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde divulgará semestralmente as estatísticas relativas ao semestre anterior.

Art. 9º O não cumprimento do disposto na presente Lei, pelos serviços de saúde, implica em sanções de caráter administrativo aos responsáveis pelo serviço público e pecuniário às unidades de saúde privadas, conforme regulamentação a ser expedida pelo executivo municipal.

Art. 10 Fica a Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com a Secretaria Municipal de Especial de Políticas para a Mulher autorizada a criar o Sistema de Monitoramento da Violência Contra a Mulher, objetivando acompanhar a implantação, a implementação e avaliação das normas contidas na presente Lei, bem como sugerir procedimentos de combate à violência contra a mulher.

Parágrafo Único - A composição e normas de funcionamento do Sistema de Monitoramento de que trata o *caput* será precedido de aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 11 Para aplicação efetiva e eficaz dos dispositivos contidos na presente Lei, a Secretaria Municipal de Saúde fica autorizada a promover capacitação e treinamento para os profissionais de saúde, em todos os níveis, para acolher e assistir às mulheres vítimas da violência de forma humanizada e ética.

Art. 12 Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, aos 14 de maio de 2021.**

  
**RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS**  
**Prefeito Municipal**

  
**IRES PEREIRA CARVALHO**  
**Secretário Chefe de Gabinete Civil**